

**INFORMAÇÕES DO BANCO SOFISA S.A.
EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM 481/09**

**ESSE DOCUMENTO TRATA DAS INFORMAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO BANCO SOFISA S.A., A SER REALIZADA EM
24.06.2013.**

**INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA OCUPAR O
CARGO DE PRESIDENTE DO COLEGIADO**

(Atendimento Artigo 10º da Instrução CVM 481/09 – itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência presente na Instrução CVM 480/09)

a) Nome	b) Idade	c) Profissão	d) CPF/MF	e) Cargo	f) Data de eleição	g) Data de posse	h) Prazo de Mandato	i) Outros cargos exercidos	J) Eleito pelo controlador
Conselho de Administração									
Alexandre Burmaian	43 anos	Administrador de Empresas	148.785.288-69	Presidente do Conselho de Administração	23.04.2012	03.07.2012	2 anos	Membro do Comitê de Remuneração	Sim
André Jafferian Neto	52 anos	Engenheiro de Produção	066.245.978-44	Vice-Presidente do Conselho de Administração	23.04.2012	03.07.2012	2 anos	Membro do Comitê de Remuneração	Sim
Antenor Araken Caldas Farias	75 anos	Administrador de Empresas	064.630.618-91	Conselheiro Independente	23.04.2012	03.07.2012	2 anos	-----	Sim
Gilberto Maktas Meiches	53 anos	Economista	040.986.598-24	Conselheiro	23.04.2012	03.07.2012	2 anos	Membro da Diretoria, dos Comitês Financeiro, de Remuneração e Executivo	Sim
Antonio Carlos Feitosa	61 anos	Advogado	509.824.438-20	Conselheiro Independente	23.04.2012	03.07.2012	2 anos	Membro do Comitê de Remuneração	Sim

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.
Não aplicável.

12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal:

a) Currículos dos membros do Conselho de Administração

Alexandre Burmaian: Presidente do Conselho de Administração, graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Em 1989 assumiu o cargo de diretor. Em 2002 foi eleito diretor presidente, cargo que ocupou até abril de 2006, quando foi eleito presidente do Conselho de Administração. Ocupou também o cargo de *Vice-Chairman* do Sunstate Bank até o final do ano de 2006, quando assumiu o cargo de *Chairman*.

André Jafferian Neto: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde maio de 2009. De 1985 a 1993 foi Diretor de instituições financeiras pertencentes ao Grupo Zogbi. Em 1993, foi eleito Diretor Financeiro do Banco Sofisa. Exerceu o cargo de Diretor Vice-Presidente de 2002 a 2006 e de Diretor Presidente de abril de 2006 até setembro de 2009. Em setembro de 2009 passou a integrar o Conselho de Administração no cargo de conselheiro e posteriormente Vice-Presidente do Conselho. No período de 2003 a 2004, ocupou a Presidência da ABBC – Associação Brasileira de Bancos Comerciais. Desde 1993 ocupa cargos na alta administração de sociedades que integram o grupo econômico do Banco Sofisa.

Antenor Araken Caldas Farias: Membro do Conselho de Administração desde 1993, iniciou sua carreira em 1958 no Banco do Brasil S.A. Em 1967 ingressou no Banco Central do Brasil onde ocupou diversos cargos, dentre os quais o de Chefe do Departamento Regional de São Paulo, de 1980 a 1985, Chefe de Gabinete do Presidente, de 1985 a 1988. De 1988 a 1990 ocupou o cargo de Diretor de Administração do Banco Central do Brasil. Em 1990, assumiu a Vice-Presidência do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, cargo que ocupou até 1991.

Gilberto Maktas Meiches. Diretor Presidente desde setembro de 2009. Ocupou cargos em diversas instituições do Sistema Financeiro Nacional desde 1979. Foi Diretor do Banco Cidade S/A, de 1989 a 2002 e Diretor da MultiCommercial Bank DTVM Ltda, de 2002 a 2006. Em 2006 foi eleito Diretor Vice-Presidente do Banco Sofisa S.A., cargo que exerceu até 2009.

Antonio Carlos Feitosa: Membro do Conselho de Administração desde maio de 2009. No período de julho de 2007 até maio de 2009 exerceu o cargo de membro do Conselho Fiscal do Banco Sofisa S.A. Foi membro do Comitê de Auditoria, de 2006 a 2008, do BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. tendo exercido o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria, com as atribuições e responsabilidades definidas nos arts. 15 a 17 da Resolução CMN nº 3.198. Exerceu, ainda, o cargo de Diretor Geral e Presidente do Conselho Diretor do Banco do Estado de São Paulo S A – RAET (BANESPA), no período de abril de 1995 a outubro de 1997.

12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (i) administradores da Sociedade; (ii) administradores da Sociedade e administradores de controladas, diretas ou indiretas da Sociedade; (iii) administradores da Sociedade ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Sociedade; (iv) administradores da Sociedade e administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas da Sociedade:

Não existem tais relações.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos 3 exercícios sociais, entre administradores da Sociedade e: (i) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Sociedade; (ii) controlador direto ou indireto da Sociedade; (iii) caso seja relevante, fornecedor, cliente,

devedor ou credor da Sociedade, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:

Não existem tais relações.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE

Proposta de alteração do Estatuto Social do Banco Sofisa S/A formulada pela administração a ser submetida aos acionistas para apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 24 de junho de 2013, às 10 horas, na Sede da Sociedade.

Inclusão do parágrafo único ao artigo 56, conforme segue descrito abaixo, e atendimento ao disposto no caput do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a vigência do mandato dos ocupantes de todos os cargos estatutários.

“Parágrafo único: O mandato de todos ocupantes de cargos em órgãos estatutários, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.”

(Em anexo o Estatuto Social da companhia)

“ESTATUTO SOCIAL DO BANCO SOFISA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO SOFISA S.A. (“Sociedade”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&BOVESPA”), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas as prescrições legais e obtidas as autorizações regulamentares pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Arrendamento Mercantil e de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 685.700.092,85 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), dividido e representado por 137.747.421 (cento e trinta e sete milhões, setecentas e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e uma) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 97.140.150 (noventa e sete milhões, cento e quarenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 40.607.271

(quarenta milhões, seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e uma) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, com exceção do direito a voto restrito, exclusivamente nas matérias especificadas na alínea “a” deste artigo e asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

a) direito de votar as seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; (ii) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Sociedade, conforme parágrafo primeiro do Artigo 50; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa;

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;

c) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e

d) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Sociedade ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de

conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei, e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subseqüentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no “caput” deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13 - Observado o disposto no Artigo 30 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade das quais sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição, observado o disposto no *caput* do Artigo 152 da Lei 6.404/76, bem como as normas pertinentes à Política de Remuneração de Administradores estabelecidas pelas autoridades monetárias”.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos, observado o mínimo de cinco membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20,0% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente

até segundo grau do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 serão considerados independentes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto dentre os demais membros.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser

publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas já estabelecidas em lei e no presente Estatuto Social;
- d) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- e) aprovar a estrutura organizacional;
- f) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- g) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;
- h) deliberar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- i) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- j) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- k) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior;
- l) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais;
- m) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- n) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

o) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;

p) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

q) escolher e destituir os auditores independentes, nos termos da recomendação do Comitê de Auditoria, conforme Artigo 35, (b);

r) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

s) submeter à Assembleia Geral, em lista tríplice, os nomes das instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos artigos 47, 48 e 50 deste Estatuto Social;

t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

v) supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política de Remuneração elaborada pelo Comitê de Remuneração; e

x) aprovar a Política de Remuneração elaborada pelo Comitê de Remuneração.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, até 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores, e até 6 (seis) cargos de Diretor sem designação específica, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor, única e exclusivamente, quando um dos cargos for o de Diretor com Relações com Investidores.

Parágrafo 2º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio, publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21 - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração; e
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia

Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência; e
- d) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e do Comitê de Auditoria e da auditoria independente, na forma do Artigo 35 abaixo e da regulamentação em vigor.

Artigo 23 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir, em regime de alternância, o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 25 - Compete aos Diretores:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, na forma do Artigo 26 abaixo, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras.

Artigo 26 - A Sociedade considerar-se-á obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela:

I - Nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio da Sociedade, bem como na emissão de Notas Promissórias, Letras de Câmbio e concessão de fiança, observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste Estatuto Social:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador.

II - Nos demais contratos e negócios, além dos acima previstos, bem como nos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador; ou

c) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores.

Artigo 27 – Para a constituição de procurador com poderes de cláusula “extra judice” a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, observado que um deles deverá necessariamente ser o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único – Para a constituição de procurador com poderes de cláusula “ad judicia” a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, devendo um deles ser, necessariamente, o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, e podendo o mandato não conter prazo de vigência, observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 28 – É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Artigo 29 - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 30 – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil e a subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO - VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, que elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Parágrafo 1º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento do Nível 2 e a sua posse nos respectivos cargos é condicionada à prévia subscrição desse documento.

Artigo 33 - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante de Conselheiro ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO – VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 34 - O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Sociedade, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 4º - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 35 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, sempre relacionadas às atividades da Sociedade:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar à Diretoria da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento pela administração da Sociedade das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos

aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos dos trabalhos;

i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

k) sugerir ao Conselho de Administração as medidas necessárias para promover: (i) o cumprimento das normas internas da Sociedade; e (ii) o enquadramento disciplinar dos responsáveis (autores ou respectivo superiores hierárquicos) pelas falhas apuradas, sempre que a análise da matéria o recomendar;

l) comunicar ao Banco Central do Brasil, sob ciência ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis da identificação, a existência ou evidência de erro ou fraude representados por: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Sociedade; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade; (iii) fraudes relevantes perpetradas por colaboradores da Sociedade ou por terceiros; (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade;

m) no âmbito de suas atribuições e quando necessário, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem que isto o exima de suas responsabilidades;

n) submeter previamente ao Conselho de Administração: (i) o planejamento anual das atividades de auditoria interna e o respectivo relatório anual; (ii) o relatório semestral sobre controles internos; (iii) o relatório semestral e as ocorrências relevantes relatadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria; e (iv) outros relatórios que afetem a sua área de competência;

o) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º – Cabe ao Comitê de Auditoria verificar se seus membros enquadram-se nos seguintes impedimentos para o exercício de suas funções:

a) Ser ou ter sido, nos últimos 12 meses: (i) membro da Diretoria da Sociedade ou de suas coligadas; (ii) funcionário da Sociedade ou de suas coligadas; (iii) responsável técnico, gerente ou qualquer outro integrante, envolvido nos trabalhos de auditoria, externa ou interna;

b) ser ocupante de cargo efetivo, licenciado, do Governo Federal; e

c) receber qualquer tipo de remuneração, da Sociedade ou de suas coligadas, que não a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º – O Comitê de Auditoria deverá observar os seguintes procedimentos para suas reuniões:

a) instalação com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros;

b) designação, em sua primeira reunião, de um de seus membros como Coordenador do Comitê;

c) tomada das decisões por maioria dos votos de seus membros, ou de modo consensual, quando da presença de apenas dois de seus membros;

d) ordinariamente, reunir-se mensalmente, previamente à reunião do Conselho de Administração;

e) reunir-se: (i) periodicamente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento das recomendações ou indagações de tais órgãos, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria; (ii) pelo menos duas vezes por semestre com o Conselho de Administração, para apresentação de seu planejamento, respectiva execução, e seus relatórios, inclusive o semestral, resumido, para publicação, bem como outros assuntos que entenda de relevância;

f) extraordinariamente, reunir-se a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador, sempre que julgado necessário por um dos seus membros, ou por solicitação da administração da Sociedade.

Parágrafo 3º – Compete ao Coordenador do Comitê:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Capítulo;

c) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

d) convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes da reunião;

- e) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- f) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções; e
- g) quando convidado, representar o Comitê em reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – Compete ao Comitê previamente verificar se as matérias submetidas a ele para exame estão amparadas por análises que as justifiquem.

Parágrafo 5º – Compete ao Comitê registrar formalmente as discussões e deliberações de suas reuniões e observar que: (a) as reuniões se guiam por pauta previamente fixada para a ocasião; (b) as matérias não constantes da pauta só serão apreciadas com a concordância de seus membros; (c) as matérias inconclusas ou adiadas figuram na pauta até sua integral apreciação pelo Comitê.

Parágrafo 6º – Compete ao Comitê submeter ao Conselho de Administração os casos omissos deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 38 – No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único: Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 39 - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

- a) 5,0% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20,0% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) uma parcela para o pagamento de dividendo obrigatório não inferior a 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício social, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

c) parcela necessária à constituição de reserva para contingência e de lucros a realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem;

d) 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício verificado após o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores deste artigo poderá ser destinado à conta de Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias, para manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 90% (noventa por cento) do valor do capital social integralizado, mediante proposta do Conselho de Administração, referendada pela Assembleia Geral”;

(e) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 202, da Lei 6.404/76.

Artigo 40 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 41 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos aos acionistas juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais, uma vez distribuídos, poderão, após a dedução do imposto de renda na fonte, ser imputados aos dividendos obrigatórios ou intermediários, de acordo com o Artigo 39 acima.

Artigo 42 – A Assembleia Geral poderá determinar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no artigo 39 acima, ou a retenção de todo o lucro, exclusivamente para a captação de recursos mediante a emissão de debêntures não conversíveis em ações.

Artigo 43 – Nos exercícios sociais em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto na Alínea “b” do Artigo 39 acima, a Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e Diretoria uma participação nos lucros da Sociedade após deduzidos os prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda e contribuição social, observado que o total dessa participação não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores da Sociedade nem 0,1 (um décimo) dos lucros da Sociedade, prevalecendo o que for menor.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 44 - A Alienação do Controle da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, no Regulamento do Nível 2, bem como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promover a alienação do controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria.

“Alienação do Controle da Sociedade” significa a alienação a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.

Artigo 45 - A oferta pública referida no Artigo 44 acima também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único – Quando a Sociedade tiver emitido ações preferenciais com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

Artigo 46 - Aquele que vier a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 44 deste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2;
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição de Controle da Sociedade, devidamente atualizado pela taxa SELIC. Referida quantia deverá ser

distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25,0% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.

Artigo 47 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 50, abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários de emissão da Sociedade passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; (ii) reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação, efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 50 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 48 se a Sociedade sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a Sociedade resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 49 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida

operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 48, acima.

Parágrafo Primeiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Paragrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 50 - O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito de um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes, assim entendidas aquelas definidas no parágrafo 2º do artigo 44, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 51 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

Artigo 52 - A saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação

de que trata o Artigo 50 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Artigo 53 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os

liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 55 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o Poder de Controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a competência, à luz desses diplomas legais.

Parágrafo único: O mandato de todos ocupantes de cargos em órgãos estatutários, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Artigo 57 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado Financeiro da Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 58 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado Financeiro da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c” acima;
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e” acima.

Artigo 59 - O Ouvidor, que será designado e destituído, pelo Conselho de Administração, terá mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 60 - serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 61 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO – XIII - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 62 - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração e exercerá as suas atividades em nome de todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os seus membros ficarão sujeitos às disposições do Manual da Política de Remuneração dos Administradores aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração, por deliberação da maioria dos seus membros, eleger e destituir os membros do Comitê de Remuneração.

Artigo 63 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que atribuirá a um deles a função de Coordenador.

Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição, pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Comitê de Remuneração será o Diretor responsável pela gestão de riscos.

Parágrafo 3º - O membro do Comitê de Remuneração, no caso de acumulação de cargo com o de administrador da Sociedade, que deixar de desempenhar a função de administrador será automaticamente destituído do cargo de membro do Comitê de Remuneração ficando o cargo vago.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de quaisquer dos cargos do Comitê de Remuneração o Conselho de Administração poderá nomear o substituto, membro integrante ou não da administração da Sociedade que completará o

prazo de gestão do substituído, devendo sempre ser observado o número mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração da Sociedade.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado até o limite de 10 (dez) anos.

Parágrafo 7º - Cumprido o prazo máximo de permanência no cargo previsto no parágrafo sexto deste Artigo, o membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos 3 (três) anos.

Parágrafo 8º - Não haverá qualquer espécie de hierarquia entre os membros do Comitê de Remuneração.

Parágrafo 9º - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Artigo 64 - O Comitê de Remuneração reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião somente será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros, dentre os quais deverá estar necessariamente presente o Diretor responsável pela gestão de riscos.

Parágrafo 1º - A convocação será efetuada por meio de carta protocolada ou *e-mail*, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, sendo regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê de Remuneração, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo 2º - As deliberações do Comitê de Remuneração serão aprovadas por voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, tendo cada membro do Comitê direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar previamente definido pelos membros do Comitê.

Artigo 65 - Constituem responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras previstas neste Estatuto Social ou em Manual da Sociedade:

a) Elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro;

c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

e) Avaliar cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

g) Zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 66 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração.

Parágrafo Único - o Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar todas as informações exigidas pela regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil, para cada uma das instituições que integram o Conglomerado Financeiro da Sociedade e ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.